



**PROJETO DE LEI Nº89/2025**

**Institui a obrigatoriedade de inclusão de músicas de artistas locais e regionais nas programações das emissoras de rádio situadas no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova:**

**Art. 1º** Ficam as emissoras de rádio que operam no âmbito do Município de Vitória da Conquista, obrigadas a incluir em sua programação diária um percentual mínimo de músicas de artistas locais e regionais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Artistas locais: músicos, compositores ou intérpretes nascidos ou domiciliados em Vitória da Conquista.

II – Artistas regionais: músicos, compositores ou intérpretes nascidos ou domiciliados em municípios da mesma microrregião ou região de identidade cultural, conforme definidos pelo IBGE e pela política cultural local;

III – Música local ou regional: aquela cuja autoria ou interpretação esteja vinculada a artistas definidos nos incisos I e II deste artigo.



**Art. 3º** As emissoras deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua programação musical diária à execução de músicas locais e regionais, de qualquer estilo ou gênero musical.

**§1º** A execução das músicas locais e regionais deverá ser distribuída de forma equitativa nos turnos matutino (6h às 12h), vespertino (12h às 18h) e noturno (18h às 24h), de modo a assegurar a ampla visibilidade dos artistas em diferentes faixas de audiência.

**§2º** A distribuição de que trata o §1º poderá ser flexibilizada apenas em dias de programação especial previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar.

**Art. 4º** O cumprimento desta Lei será comprovado por meio de relatório mensal encaminhado pelas emissoras à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar, contendo:

I – Listagem das músicas executadas e respectivos horários;

II – Nome dos artistas e sua vinculação local ou regional;

III – Declaração de responsabilidade assinada pelo representante legal da emissora;

IV – Demonstrativo da distribuição da execução das músicas por turno (matutino, vespertino e noturno), conforme §1º do art. 3º.

**Art. 5º** As emissoras que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita;



II – Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, revertida ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar será o órgão responsável pela fiscalização, regulamentação e incentivo ao cumprimento desta Lei, podendo:

I – Manter cadastro atualizado de artistas locais e regionais;

II – Estimular parcerias entre as emissoras e os agentes culturais;

III – Criar campanhas de valorização da música local e regional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

Art. 8º Esta Lei será denominada 'Lei Evandro Correia', em homenagem ao cantor, compositor e intérprete que tanto contribuiu para a cultura musical de Vitória da Conquista e do Estado da Bahia.



**Luciano Gomes Lisboa**  
Vereador (PCdoB)



**PROJETO DE LEI Nº89/2025**

**MENSAGEM LEGISLATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de músicas de artistas locais e regionais nas programações das emissoras de rádio que operam em nosso município.

A proposição homenageia o saudoso cantor e compositor Evandro Correia, artista que se notabilizou pela beleza de suas canções, pelo compromisso com a cultura regional e pelo amor à sua terra. Seu legado musical é motivo de orgulho para todos os conquistenses e baianos, e inspira o fortalecimento das expressões culturais locais.

Com esta medida, buscamos garantir espaço mínimo e permanente para a produção musical da nossa terra, incentivando a economia criativa, o turismo cultural e a valorização dos nossos artistas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante e justa iniciativa.



## PROJETO DE LEI Nº89/2025

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei homenageia a memória do cantor e compositor Evandro Correia, referência na música popular baiana e grande defensor da cultura do sertão e do interior da Bahia. Sua produção artística, profundamente enraizada na identidade local, constitui patrimônio afetivo e simbólico do nosso povo.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 215, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, comprometendo-se a valorizar e difundir as manifestações culturais brasileiras. O artigo 221, inciso II, reforça esse compromisso ao determinar que os meios de comunicação devem promover a cultura regional e estimular sua produção.

Embora a competência legislativa sobre radiodifusão seja da União, o município pode e deve atuar no estímulo à cultura local. Essa lei, portanto, não regula o conteúdo das emissoras, mas cria um incentivo legítimo à valorização dos artistas da terra, resguardando espaço para a diversidade cultural e o acesso democrático aos meios de comunicação.

A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente terá papel essencial na implementação, acompanhamento e estímulo ao cumprimento desta política pública.



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca o fomento à cultura e a preservação das expressões musicais locais, em homenagem ao cantor e compositor conquistense e baiano Evandro Correia.

Plenário Vereadora Cármem Lúcia, 13 de junho de 2025



**Luciano Gomes**  
**Vereador (PCdoB)**